

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete  
da Ministra Adjunta  
e dos Assuntos Parlamentares  
gabinete.maap@maap.gov.pt

---

SUA REFERÊNCIA 2116	SUA COMUNICAÇÃO DE 24-11-2023	NOSSA REFERÊNCIA Nº: 142/2024 ENT.: 8626/2023 PROC. Nº: 19/2023	DATA 18-03-2024
------------------------	----------------------------------	--	--------------------

---

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 231/XV/2ª (BE) - PROFESSORES SEM PROTEÇÃO SOCIAL

Em resposta à pergunta identificada em epígrafe, encarrega-me o senhor Ministro da Educação de prestar as seguintes informações:

Atenta a publicação da Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro, que veio determinar que a partir de 01/01/2006 a CGA deixava de proceder à inscrição de subscritores, sendo obrigatoriamente inscrito no regime da segurança social quem iniciasse funções a partir dessa data e a quem fosse aplicável o regime da proteção social da função pública, o Ministério da Educação, em concreto as escolas que tutela, cumpriu com as orientações que lhe foram transmitidas, nomeadamente através do Ofício Circular n.º 13/GGF/2006, de 2006-09-29, procedendo à comunicação para efeitos de inscrição dos trabalhadores e processamento dos respetivos vencimentos e descontos conforme essas orientações.

Nos últimos anos foram interpostas inúmeras ações administrativas, em que eram Autores docentes que deixaram de proceder aos seus descontos para a CGA, passando a descontar para o Regime Geral da Segurança Social, desde a publicação da referida Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro.

As decisões dos tribunais foram no sentido de se proceder à reinscrição destes docentes na CGA com efeitos retroativos desde a data de inscrição na segurança social e integração no regime de proteção social convergente (RPSC), decisão que está a ser cumprida, com a salvaguarda da proteção social de todos os trabalhadores.

Não obstante, a retroatividade da reinscrição destes ex-subscritores é uma operação de elevada complexidade, com a revisão de milhares de inscrições que implicam uma articulação entre os dois regimes de proteção social, no que respeita a quotas e contribuições, podendo, ainda, envolver o próprio utente, caso tenha ocorrido o pagamento de prestações ou a atribuição de benefícios específicos do regime da segurança social.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete



---

Jorge Sarmiento Morais

AM/AG